



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 20 de outubro de 2020.

Lei nº. 2259/2020.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Extraordinário e dá outras providências.”

EDSON BRITO BOLITO, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Programa do Exercício de 2020 em rubrica orçamentária do Executivo Municipal no valor de R\$ 33.085,00 (trinta e três mil e oitenta e cinco reais) destinados a cobrir as seguintes despesas:


ORGÃO:- 02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ADMINISTRATIVA:- 02.06.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE EXECUTORA:- 02.06.01 SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO:- 10.301.0033.2040 Atividade
FICHA:- 391
NATUREZA:- 3.3.90.30 Material de Consumo
VALOR:- 33.085,00

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito autorizado pelo artigo primeiro desta Lei, serão provenientes do Excesso de Arrecadação a ser apurado no exercício financeiro, nos termos dos artigos 7º, Inciso I, 43º, Inciso II e § 3º, todos da Lei 4320/64.


Artigo 3º - Fica autorizada a inclusão do Crédito Adicional Extraordinário, especificado no artigo 1º, à Lei nº 2209/19, de 17 de setembro de 2019; que fixou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e à Lei nº 2118/17, 05 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual de Rincão, nos respectivos Anexos próprios nos quais constará o referido crédito.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE.


Edson Brito Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798